

## **DECRETO N° 19.950, DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

### **Regulamenta a adoção de verdes complementares vinculados ao sistema viário.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

#### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica regulamentada a adoção, por pessoas jurídicas, de verdes complementares vinculados ao sistema viário, instituída na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Compreende-se como verde complementar ao sistema viário os canteiros centrais de ruas e avenidas e rotatórias.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb) realizar os procedimentos para a adoção dos verdes complementares vinculados ao sistema viário, bem como:

I – disciplinar os procedimentos para o recebimento e a tramitação das propostas de adoção;

II – disciplinar os aspectos técnicos e operacionais dos verdes complementares vinculados ao sistema viário, sob orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Smams);

III – promover a publicização das propostas de adoção recebidas;

IV – receber e analisar as propostas de adoção;

V – firmar os Termos de Adoção e fiscalizar a sua execução com auxílio dos órgãos municipais competentes.

**§ 1º** Para efeitos do inc. V deste artigo, órgãos municipais competentes são aqueles cujas atribuições sejam fiscalização e coordenação do serviço público envolvido na área

dos verdes complementares do sistema viário, como limpeza urbana, circulação e transporte, iluminação pública, plantio de vegetais, entre outros.

**§ 2º** A SMSUrb deverá dedicar espaço em seu sítio eletrônico de *internet* para a divulgação de informações referentes à adoção de verdes complementares vinculados ao sistema viário, no âmbito de suas atribuições.

## CAPÍTULO II DA ADOÇÃO

**Art. 3º** Os verdes complementares vinculados ao sistema viário poderão ser adotados de forma individual ou coletivamente, através de execução de medidas de conservação, manutenção e melhorias, mediante termo de adoção.

**§ 1º** Entende-se por melhorias as intervenções paisagísticas de novos plantios. As propostas de novos plantios que não estejam mencionadas no Manual dos Verdes Complementares serão objeto de análise e aprovação pela equipe técnica da Coordenação de Áreas Verdes (CAV), da Smams.

**§ 2º** Em caso de subcontratação, ficará a subcontratada obrigada a apresentar os documentos estabelecidos no art. 7º deste Decreto, entre outros que a legislação aplicável exigir.

**§ 3º** É facultada a adoção de mais de um verde complementar vinculado ao sistema viário por um mesmo interessado.

**§ 4º** Fica permitida a doação de bens e serviços visando a implementar melhorias no verde complementar vinculado ao sistema viário, desde que a manutenção e conservação destes, à cargo do doador, seja firmado no Termo de Doação assessorio;

**§ 5º** A adoção de verdes complementares terá o prazo máximo de 2 (dois) anos e mínimo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da SMSUrb, observado o desempenho prévio do adotante na execução de suas obrigações.

**Art. 4º** A adotante firmará Termo de Adoção no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes disposições:

I – delimitação do objeto e modalidade de adoção;

II – prazo de vigência;

III – atribuições e obrigações assumidas pela adotante e pelo Município;

IV – estimativa de valores investidos pela adotante;

V – plano de trabalho; e

VI – penalidades aplicáveis.

**§ 1º** A adoção submete a adotante à fiscalização da SMSUrb em conjunto ao órgão competente, que poderá aplicar penalidades, na forma do Termo de Adoção, bem como recomendar a sua rescisão.

**§ 2º** A relação de equipamentos e serviços, objeto da adoção, bem como a estimativa detalhada de valor investido e o plano de ação, integrarão o Termo de Adoção na forma de anexo.

**§ 3º** Definidas as obrigações contidas no Termo de Adoção, a SMSUrb, antes de sua assinatura, publicará seu extrato no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e disponibilizará a quem interessar o inteiro teor na sede da SMSUrb ou mediante solicitação por *e-mail*.

**§ 4º** Com a publicação a que se refere o §3º deste artigo, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que outros interessados apresentem suas propostas ou acresçam novas medidas de conservação, manutenção e melhoria, para fins de adoção coletiva, bem como, se for o caso, sua objeção devidamente fundamentada.

**§ 5º** Transcorrido o prazo de que trata o §4º deste artigo, sem manifestação de outros interessados ou de objeções, o termo de adoção será assinado.

**§ 6º** Havendo mais de um interessado no objeto, a Comissão constituída aprovará, fundamentadamente, o pedido que melhor atender ao interesse público.

**§ 7º** Eventuais objeções à adoção, serão analisadas e decididas pela Comissão constituída.

**§ 8º** As decisões da Comissão serão de forma deliberada, obedecendo ao critério de maioria simples. Em caso de empate, cabe ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos a decisão final.

**§ 9º** Após o cumprimento de todos os procedimentos necessários, o Termo de Adoção será assinado e seu extrato publicado no DOPA-e.

**§ 10.** A SMSUrb manterá disponível o inteiro teor dos Termos de Adoção na sua sede para consulta ou fornecerá cópia eletrônica, mediante solicitação por *e-mail*, a qualquer interessado.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

**Art. 5º** Caberá à SMSUrb constituir Comissão para avaliar o requerimento de adoção do Verde Complementar do Sistema Viário, que será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Serviços Urbanos (SMSUrb);
- II – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Smams);
- III – Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
- IV – Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE);
- V – Empresa de Transporte e Circulação (EPTC).

**§ 1º** Os representantes relacionados no *caput* deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

**§ 2º** A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

**§ 3º** A Comissão ficará responsável pela análise dos pedidos de adoção de Verdes Complementares ao sistema viário, bem como ao julgamento do disposto no art. 4º, § 7º deste Decreto.

**§ 4º** A Comissão constituída deverá consultar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em matérias sensíveis às suas atribuições, previamente à assinatura dos Termos de Adoção.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

**Art. 6º** As pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de adoção deverão apresentar e indicar para SMSUrb o espaço verde complementar objeto da proposta, bem como requerimento contendo as seguintes informações:

- I – proposta de manutenção, obras ou serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
- II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, croquis, cronogramas e documentos pertinentes;
- III – período de vigência da adoção.

**Parágrafo único.** Em relação à proposta de adoção, deverão ser observadas as seguintes restrições:

- I – nas rótulas, o plantio será restrinido à vegetação rasteira;
- II – os verdes complementares com largura inferior a 1,50m (um vírgula cinquenta metros) não poderão ser adotados;
- III – o corte de grama deverá ser procedido com a devida tela de proteção;
- IV – nos canteiros centrais, deverá ser observada a distância de 10m (dez metros) da esquina;
- V – a vegetação deve estar restrita à área do verde complementar, sem invadir a via.

**Art. 7º** O requerimento encaminhado pela pessoa jurídica deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

- II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – certidão negativa de débitos com a prefeitura.

**Art. 8º** Recebido o requerimento, caberá a SMSUrb encaminhar à Comissão de que trata o art. 5º deste Decreto, a proposta de adoção e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

**§ 1º** O prazo máximo para análise da Comissão será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

## CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO VISUAL

**Art. 9º** A adotante poderá instalar equipamentos de comunicação visual com suporte, independente de qualquer elemento existente relativo à sua identidade no local adotado, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – para canteiros centrais e laterais de vias públicas, 1 (um) equipamento de sinalização indicativa a cada 50m (cinquenta metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,80m (zero vírgula oitenta metros) X 0,55m (zero vírgula cinquenta e cinco metros)

ou 0,55m (zero vírgula cinquenta e cinco metros) X 0,80m (zero vírgula oitenta metros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero vírgula cinquenta metros) do solo.

II – para rotatórias, 1 (um) equipamento de sinalização indicativa a cada 50m (cinquenta metros) de perímetro ou fração, com dimensões máximas de 0,80m (zero vírgula oitenta metros) X 0,55m (zero vírgula cinquenta e cinco metros) ou 0,55m (zero vírgula cinquenta e cinco metros) X 0,80m (zero vírgula oitenta metros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero vírgula cinquenta metros) do solo.

**Parágrafo único.** Fica proibida a veiculação, pela adotante, de anúncios publicitários de terceiros nos equipamentos de comunicação visual de verdes complementares vinculados ao sistema viário.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Para a análise dos pedidos de renovação da adoção, serão avaliados os serviços e obras que a adotante tenha executado no verde complementar vinculado ao sistema viário.

**Parágrafo único.** A SMSUrb, quando da análise do pedido de renovação, poderá requerer esclarecimentos à adotante, que deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de renovação.

**Art. 11.** O descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas no Termo de Adoção, pela adotante, poderá, mediante notificação prévia, ensejar advertência para sanar a irregularidade, e na sua reincidência, a rescisão da adoção, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ônus ao Município.

**Parágrafo único.** Poderá haver também a rescisão da adoção mediante comunicação escrita, devidamente fundamentada no interesse público, por parte da administração; ou, pelo particular, por fato superveniente imprevisível, devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do verde complementar vinculado ao sistema viário, nem altera a sua natureza de bem público.

**Art. 13.** Todas as benfeitorias realizadas pela adotante passarão a integrar o verde complementar vinculado ao sistema viário, não gerando qualquer direito a resarcimento das despesas realizadas, com exceção das volúptuárias que acarretem ônus ao erário, as quais deverão ser retiradas após manifestação da Comissão.

**Art. 14.** Aplica-se o presente Decreto aos requerimentos de adoção de verde complementar vinculado ao sistema viário em tramitação.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de março de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.